



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 241, DE 30 DE ABRIL DE 1979

"DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO DO COMÉRCIO, ENTIDADES PRESTACIONAIS, IMOBILIÁRIAS E AFINS, NOS DOMINGOS E FERIADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faça saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As entidades comerciais, prestacionais, imobiliárias e afins, ou similares, exceto as indústrias, entidades de armazenamento de cereais, secadores de cereais, funerárias, hotéis e pensões e similares e as agências de passagens ou rodoviárias, quando da instalação, de acordo com a Legislação Federal pertinente e da presente Lei, deverão respeitar os domingos e feriados deixando de funcionar nestes dias.

Parágrafo 1º - As indústrias, entidades de armazenamento de cereais, secadores de cereais, funerárias, hospitais, hotéis, pensões e similares e as agências de passagens ou rodoviárias que, dado ao complexo de funcionamento, continuarão funcionando nos dias de domingos e feriados, deverão, a partir do próximo ano, quando da renovação da licença municipal, resguardar e especificar seus direitos, conseguindo o competente Alvará para tal, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo 2º - Os bares, padarias, confeitarias, desde que não sejam mistos de armazéns de secos e molhados e mercearias, e, ainda, os Postos de abastecimento de gasolina, óleo diesel e lubrificantes, de acordo com o Conselho Nacional de Petróleo CNP, estarão isentos do fechamento nos dias acima mencionados.

Parágrafo 3º - Os açougues e varejistas de carnes frescas, nos dias mencionados, ficarão até às (12) dezoito horas.

Parágrafo 4º - Será permitida a abertura, nos domingos e feriados, de uma farmácia em cada localidade, previamente autorizada pela Prefeitura, mediante decreto que discipline a escala de plantões entre todos estabelecimentos no município.

Artigo 2º - O comércio em geral, aqui abrangendo todas as entidades especificadas no "Caput" de Artigo 3º, e que estarão sob os efeitos desta Lei, nos dias normais e da semana poderão abrir suas portas a partir das 7:00 horas da manhã e deverão fechá-las às 17:30 horas.

Artigo 3º - Quando em épocas especiais, como festejos natalinos, Aniversário, e horário de fechamento estabelecido no artigo anterior poderá ser prorrogado até às 24:00 (vinte e quatro) horas, desde que requeridas à Prefeitura, conseguindo Alvará especial para tal fim.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

- 2 -

Parágrafo Único - Os dias mencionados no artigo deste, se coincidirem no domingo ou feriado, a exemplo da prerrogativa e conjuntamente com esta, serem requeridos para funcionamento.

Artigo 4º - Estarão sujeitos aos efeitos desta Lei todas / as zonas consideradas urbanas no Município, ou sejam, a sede deste e as sedes dos Distritos.

Parágrafo Único - As sedes dos Distritos de Fátima, Irenópolis e Jatobá, dada ao fato de suas localizações, estarão liberados dos efeitos da presente Lei, até quando o Executivo Municipal julgar seja necessárias a sua aplicação, ou por indicação de algum Vereador aprovada pelo Plenário, ou a requerimento da comunidade local e será decretada por Ato Executivo.

Artigo 5º - Os atos que se tornarem necessários para o cumprimento da presente Lei serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de abril de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Cabral Galindo
DIRETOR DE FINANÇAS

Maria Vilani Delmondes
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

José de Souza Neto
DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS.

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da 180 Reunião
Realizada em 16 / nov / 79
ASSUNTO Arrependimento em 6 de out. 79 da Lei 241

1.a Discussão _____

2.a Discussão _____

Enviado para o Executivo em _____ / _____ / _____

APROVADO _____

VETADO _____

ARQUIVE-SE

_____ / _____ / _____

PRESIDENTE

PROTOCOLADO

N.º 0165

Data: 16 / nov / 79



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ANTE-PROJETO DE LEI Nº02/79

"ACRESCENTA UM PARÁGRAFO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 241, de 30 de ABRIL DE 1.979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA DECRETA:

ARTIGO 1º. O parágrafo único do artigo 4º, da Lei 241, de 30 de abril de 1.979, passará a ser designada de parágrafo 1º(primeiro).

ARTIGO 2º. Será acrescentado ao artigo 4º da Lei acima citada, com a seguinte redação, ou parágrafo abaixo:

"§ 2º. NA SEDE DO DISTRITO DE JUSCIMEIRA, O COMÉRCIO EM GERAL PODERÁ PERMANECER, NOS DOMINGOS OU FERIADOS, ABERTO ATÉ AS 12:00 HORAS."

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

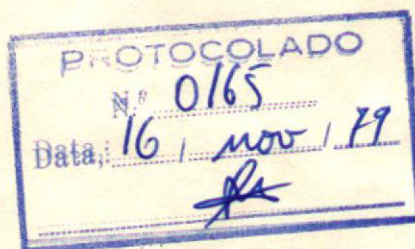
SALA DAS SESSÕES, 16 de novembro de 1.979

Jose Pereira Sobrinho
Jose Pereira Sobrinho

AUTOR DO PROJETO

Pedro Valério
Pedro Valério

Bonzo
Bonzo



Deputado para
Anemora Jucibeen
Jucira, 16/11/79

Encomenda para a
Jucira, 26 de novembro de 1989
Ocente de Paula Gomes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JACARA - MT

PARECEER Nº

Interessado- Comissão de Economia Justiça e Finanças

Assunto - Parecer no projeto de lei 02/79 de autoria dos vereadores: José Pereira Sobrinho, Pedro Valerio e Joel Souza.

Senhor Presidente e demais membros.

Essa Comissão de Economia Justiça e Finanças submete à apreciação desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei 02/79 de autoria dos vereadores José Pereira Sobrinho, Pedro Valerio e Joel Lourenço de Souza, cuja ementa é "acrescenta um parágrafo ao - artigo 4º da Lei 241 de 30 de abril de 1.979, e dá outras providências".

O presente projeto contém 3 artigos, e seu objetivo é permitir ao Distrito de Juscimeira abrir seu comércio em geral, nos domingos e feriados até as 12 horas.

O projeto está revestido das formalidades legais. Não entrando esta assessoria no mérito, oportunidade ou necessidade do mesmo.

Assim nosso parecer é que o mesmo não traz falha técnica e nem legalidade no seu conteúdo.

Jaciara, 30 de novembro de 1.979


Bel. Ari Ramos Saldiba